



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.772, DE 6 DE MAIO DE 2013.

Altera os arts. 14, 70 e 72 da Lei n.º 5.328, de 2010, a qual reformula e consolida a Legislação que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD; o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do *caput*, transforma o parágrafo único em § 1.º e acrescenta o § 2.º ao art. 14 da Lei n.º 5.328, de 21 de setembro de 2010, a qual reformula e consolida a legislação que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD; o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 1.º Terá o conselho Tutelar até 10 (dez) suplentes, que serão convocados pela ordem classificatória da eleição municipal.

§ 2.º O primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares, conforme previsto na Lei Federal n.º 12.696, de 25 de julho de 2012, se dará na data de 4 de outubro de 2015, devendo os atuais conselheiros permanecerem no cargo até a data da posse dos futuros conselheiros, a qual se dará na data de 10 de janeiro de 2016.” (NR)

Art. 2.º Transforma o parágrafo único em § 1.º e acrescenta os §§ 2.º, 3.º e 4.º ao art. 70 da Lei n.º 5.328, de 2010, com a seguinte redação:

§ 1.º A escala de férias será organizada em reunião de colegiado, de maneira que não haja afastamento simultâneo de mais de 2 (dois) conselheiros e o período de férias deverá ser comunicado ao Gabinete do Prefeito.

§ 2.º O conselheiro tutelar perceberá, ao entrar no gozo das férias mencionadas no *caput*, um acréscimo de 1/3 (um terço) da remuneração, a título de gratificação de férias.

§ 3.º A gratificação de férias referida no § 2.º será paga na folha de pagamento do mês anterior ao início das mesmas.

§ 4.º Quando as férias forem parceladas, conforme previsão do *caput*, o pagamento da gratificação de férias será efetuado integralmente no 1.º (primeiro) período de gozo.” (NR)

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 3.º Altera a redação do *caput* do art. 72 e acrescenta os incisos I e II, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. Ao conselheiro tutelar serão asseguradas as seguintes licenças:

I – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias;

II – licença-paternidade de até 15 (quinze) dias consecutivos." (NR)

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de maio de 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.

REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES